

Diário Oficial

ESTADO DE SÃO PAULO

ANO LXXXIX

SÃO PAULO — SEXTA-FEIRA, 9 DE NOVEMBRO DE 1979

NÚMERO 214

PODER EXECUTIVO

LEI N.º 2.156, DE 8 DE NOVEMBRO DE 1979

Dá a denominação de "Dr. Eduardo Corrêa da Costa Junior" à Escola Estadual de 1.º Grau do Parque Complementar, do Bairro do Tinga, em Caraguatatuba

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se "Dr. Eduardo Corrêa da Costa Junior" a Escola Estadual de 1.º Grau do Parque Complementar, do Bairro do Tinga, em Caraguatatuba.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 8 de novembro de 1979.

PAULO SALIM MALUF

Luiz Ferreira Martins, Secretário da Educação

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 8 de novembro de

1979

Esther Zinsly, Diretor (Divisão Nível II) Subst.º

LEI N.º 2.157, DE 8 DE NOVEMBRO DE 1979

Declara de utilidade pública a Sociedade das Irmãs Missionárias Franciscanas de Nossa Senhora de Fátima, com sede em Campos do Jordão

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — É declarada de utilidade pública a Sociedade das Irmãs Missionárias Franciscanas de Nossa Senhora de Fátima, com sede em Campos do Jordão.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 8 de novembro de 1979.

PAULO SALIM MALUF

José Carlos Ferreira de Oliveira, Secretário da Justiça

Antonio Salim Curiati, Secretário da Promoção Social

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 8 de novembro de

1979

Esther Zinsly, Diretor (Divisão Nível II) Subst.º

LEI N.º 2.158, DE 8 DE NOVEMBRO DE 1979

Autoriza a Fazenda do Estado a alienar, por doação, ao Município da Estância de Santa Bárbara do Rio Pardo, terreno situado nessa localidade

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a alienar por doação, ao Município da Estância de Santa Bárbara do Rio Pardo, terreno destinado à construção do Centro Comunitário local, caracterizado na planta constante de fls. 124 do Processo n.º 51.421-76 — PGE, assim descrito e confrontado:

inicia no ponto "A", intersecção dos alinhamentos das Ruas Benjamin Constant e Cel. Pedro Dias Batista; desse ponto, segue pelo alinhamento da Rua Cel. Pedro Dias Batista com o rumo de 70º02'NE e na distância de 18,70m (dezoito metros e setenta centímetros) atinge o ponto "B", canto divisa da propriedade de Benedito de Oliveira; desse ponto, deflete à direita e com o rumo de 14º00'SE e na distância de 18,90m (dezoito metros e noventa centímetros) atinge o ponto "C" confrontando com o mesmo Benedito de Oliveira; desse ponto, deflete à direita com o rumo de 73º03'SW e na distância de 21,30m (vinte e um metros e trinta centímetros) atinge o ponto "D", situado no alinhamento da Rua Benjamin Constant e confrontando com José Maria de Oliveira, sucessor de Leonidas de Paula Meira; desse ponto, deflete à direita com o rumo de 05º45'NW e na distância de 18,30m (dezoito metros e trinta centímetros) seguindo pelo alinhamento da Rua Benjamin Constant, atinge o ponto "A", início da presente descrição, englobando a área de 372m² (trezentos e setenta e dois metros quadrados).

Artigo 2.º — Da escritura deverão constar cláusulas, termos e condições que assegurem a efetiva utilização do imóvel para o fim a que se destina e que impeçam sua transferência a qualquer título, estipulando-se que, em caso de inadimplemento, será o contrato rescindido, independentemente de indenização por benfeitorias realizadas.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 8 de novembro de 1979.

PAULO SALIM MALUF

José Carlos Ferreira de Oliveira, Secretário da Justiça

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 8 de novembro de

1979

Esther Zinsly, Diretor (Divisão Nível II) Subst.º

LEI N.º 2.159, DE 8 DE NOVEMBRO DE 1979

Autoriza a Fazenda do Estado a alienar, por doação, ao Município de Santos e à SABESP áreas de terras situadas nessa localidade

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a alienar, por doação, ao Município de Santos e à Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — SABESP, as áreas de terras já ocupadas, respectivamente, por trechos das avenidas marginais Siqueira Campos e Cel. Joaquim Montenegro e trechos dos Canais 4 e 6 da cidade de Santos, caracterizadas nas 18 (dezoito) Plantas de ns. 5.417 a 5.434 da Procuradoria Geral do Estado.

§ 1.º — As áreas de terras a serem doadas ao Município de Santos assim se descrevem e se confrontam:

1 — inicia no ponto "1", situado no alinhamento da Av. Cel. Joaquim Montenegro, a 28 m (vinte e oito metros), da Av. da Liberdade; deste ponto segue confrontando com o leito da Av. Cel. Joaquim Montenegro, na distância de 14,40 m (quatorze metros e quarenta centímetros), até encontrar o ponto "2"; deste ponto, deflete à direita e segue pelo alinhamento da Av. Cel. Joaquim Montenegro e Canal 6, na distância de 314,72 m (trezentos e quatorze metros e setenta e dois centímetros), até encontrar o ponto "7"; deste ponto, deflete à direita e segue confrontando com a linha de transmissão na distância de 14,18 m (quatorze metros e dezoito centímetros), até encontrar o ponto "8"; deste ponto, deflete à direita e segue pelo alinhamento da Av. Cel. Joaquim Montenegro, na distância de 310 m (trezentos e dez metros), até encontrar o ponto "1", inicial, encerrando a área de 4.582,92 m² (quatro mil, quinhentos e oitenta e dois metros quadrados e noventa e dois decímetros quadrados).

2 — inicia no ponto "3", situado no alinhamento da Av. Cel. Joaquim Montenegro, junto ao Canal 6, distante 28 m (vinte e oito metros), da Av. da Liberdade; deste ponto, segue confrontando com o leito da Av. Cel. Joaquim Montenegro na distância de 14,45 m (quatorze metros e quarenta e cinco centímetros), até encontrar o ponto "4"; deste ponto, deflete à direita e segue pelo alinhamento da Av. Cel. Joaquim Montenegro, na distância de 321,80 m (trezentos e vinte e um metros e oitenta centímetros), até encontrar o ponto "5"; deste ponto, deflete à direita e segue confrontando com a linha de transmissão, na distância de 14,23 m (quatorze metros e vinte e três centímetros), até encontrar o ponto "6"; deste ponto, deflete à direita e segue pelo alinhamento da Av. Cel. Joaquim Montenegro e Canal 6, na distância de 317,08 m (trezentos e dezessete metros e oito centímetros), até encontrar o ponto "3", inicial, encerrando a área de 4.703,19 m² (quatro mil, setecentos e três metros quadrados e dezenove decímetros quadrados).

3 — inicia no ponto "1", situado no alinhamento da Av. Cel. Joaquim Montenegro, distante 28 m (vinte e oito metros), da Av. da Liberdade; deste ponto, segue pelo alinhamento da Av. Cel. Joaquim Montenegro, na distância de 149,40 m (cento e quarenta e nove metros e quarenta centímetros), até encontrar o ponto "2"; deste ponto, deflete à direita e segue confrontando com o leito da Av. Cel. Joaquim Montenegro, na distância de 14,40 m (quatorze metros e quarenta centímetros), até encontrar o ponto "3"; deste ponto, deflete à direita e segue pelo alinhamento da Av. Cel. Joaquim Montenegro, na distância de 149,40 m (cento e quarenta e nove metros e quarenta centímetros), até encontrar o ponto "8"; deste ponto, deflete à direita e segue confrontando com o leito da Av. Cel. Joaquim Montenegro, na distância de 14,40 m (quatorze metros e quarenta centímetros), até encontrar o ponto "1", inicial, encerrando a área de 2.211,86 m² (dois mil, duzentos e onze metros quadrados e oitenta e seis decímetros quadrados).

4 — inicia no ponto "6", situado no alinhamento da Av. Cel. Joaquim Montenegro, a 28 m (vinte e oito metros), da Av. da Liberdade; deste ponto,

NESTA EDIÇÃO

LEIS

- Dando denominação a estabelecimento de ensino de Caraguatatuba Página 1
- Declarando de utilidade pública entidades sediadas em Campos do Jordão, Capital, Sorocaba e Santa Fé do Sul Página 1
- Autorizando a Fazenda do Estado a alienar terreno, por doação, à Estância de Santa Bárbara do Rio Pardo Página 1
- Autorizando a Fazenda do Estado a alienar áreas, por doação, a Santos e à SABESP Página 1

DECRETOS

- Instalando na Zona Leste o Governo Itinerante e decretando Moji das Cruzes Capital Honorária Página 4

CONCURSOS

- Assistente social para o Instituto de Medicina Social e de Criminologia — Convocação Página 70
- Servidores para a Secretaria da Educação — Classificação e convocação Página 73
- Servidores para a Secretaria da Saúde — Inscrições ... Página 76
- Professor titular para a Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto — USP — Inscrições Página 78
- Professor adjunto para a Faculdade de Odontologia de Araçatuba — UNESP — Inscrições Página 79
- Escriturário para o Campus de Botucatu — UNESP — Classificação e convocação Página 79

COMUNICADOS

- Circula com esta edição o Boletim TIT n.º 94, do Tribunal de Contas do Estado

ÀS REPARTIÇÕES PÚBLICAS

De acordo com o parágrafo único do artigo 3.º do Decreto 36.687, de 31 de maio de 1960, as Secretarias de Estado e Divisões Regionais deverão encaminhar, por ofício, à Imprensa Oficial do Estado S/A — IMESP, até 20-12-79, relações das assinaturas do Diário Oficial necessárias às suas dependências, no exercício de 1980, que correrão por conta de Empenhos a serem emitidos no decorso do primeiro trimestre. Para efeito de orçamentos, informamos que cada assinatura anual importa em Cr\$ 1.000,00.